

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS: Um estudo no Governo do Estado da Paraíba**

Jerry Monteiro Araújo

CAMPINA GRANDE- PB

2014

JERRY MONTEIRO ARAÚJO

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS: Um estudo no Governo do Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

CAMPINA GRANDE - PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663q Araújo, Jerry Monteiro
Qualificação econômico-financeira nos processos Licitatórios
[manuscrito] : um estudo no governo do estado da Paraíba / Jerry
Monteiro Araújo. - 2014.
20 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2014.
"Orientação: Eliedna de Sousa Barbosa, Departamento de
Contabilidade".

1. Licitação. 2. Administração pública. 3. Qualificação
econômico-financeira. I. Título.

21. ed. CDD 351

JERRY MONTEIRO ARAÚJO

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS: Um estudo no Governo do Estado da Paraíba**

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.




Professor Msc. José Ednilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso


Professores que compuseram a banca:



Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientadora



Prof. MSc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro



Prof. Esp. José Luiz da Silva
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro

Campina Grande - PB, 24 de Novembro de 2014.

RESUMO

ARAÚJO, Jerry Monteiro. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: Um estudo no Governo do Estado da Paraíba.** 2014. 17 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

Essa pesquisa teve como objetivo geral identificar a frequência de exigência dos documentos que compõem a Qualificação Econômico-Financeira, com base no Artigo 31 da Lei 8.666/93, nos Processos Licitatórios promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, no exercício de 2012. Utilizou-se como metodologia a pesquisa exploratória, bibliográfica, documental, descritiva e qualitativa. Da análise de 678 editais, os resultados constataram que eles não fazem menção a exigência total dos documentos descritos na legislação. Também, foi observado que a modalidade de Pregão Presencial representou 84% do total dos processos licitatórios analisados, enquanto o Pregão Eletrônico 12%, a Tomada de Preços e Concorrência, representaram 3% e 1% respectivamente. Verificou-se que 37% do total dos Pregões Presenciais foram realizados pela SEAD, a UEPB fez 99% dos Pregões Eletrônicos, na Tomada de Preços a SUPLAN fez 30%, e 44% Concorrência. Ao analisar os itens de QEF constatou-se que: o Balanço Patrimonial foi verificado em 525 editais; a Certidão Negativa de Falência ou Concordata foi identificada em 674 editais; a exigência dos Índices Contábeis em 472 editais; a exigência de comprovar Capital Social ou Patrimônio Social mínimo foi encontrada em apenas 20 editais; e, no que diz respeito a exigência de Garantia Pecuniária, verificou-se que 17 editais exigiram esse item. Desse modo, sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas ampliando o período de análise, bem como, discutindo mais sobre a eficácia de cada documento citado no o Artigo 31 da Lei 8.666/93, visando contribuir para a eficiência do processo licitatório.

Palavras-Chave: Licitação. Administração Pública. Qualificação Econômico-Financeira.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a Administração Pública no Brasil tem sido alvo de comentários em reportagens que fazem trabalhos fiscalizadores em relação à contratação para o fornecimento de bens, produtos e serviços, visando sempre acompanhar a origem e destino dos recursos públicos, promovendo, dessa forma, a transparência e facilitando o controle por parte da sociedade.

Com base no processo de contratação, a Licitação Pública aparece como um processo administrativo responsável, capaz de promover a concorrência de mercado, escolher a melhor proposta e conseqüentemente contratar o fornecedor que irá atender as necessidades de um

determinado órgão contratante, e ela segue procedimentos estabelecidos em legislação específica, de modo que impeça o Estado de contratar livremente.

Dessa forma, em 1993 as compras públicas foram regulamentadas pela Lei n° 8.666, conhecida por Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo as modalidades utilizadas até os dias de hoje, sendo elas: convite; tomada de preços; concorrência; concurso; e leilão. Já, as licitações realizadas na modalidade de pregão foram instituídas pela Lei n° 10.520/2002. E, posteriormente o pregão eletrônico foi regulamentado pelo Decreto Lei 5.450/2005.

Dentre os vários ritos necessários ao desempenho do processo de Licitação Pública, está a Qualificação Econômico-Financeira (QEF) estabelecida no artigo 31 da referida Lei, que por sua vez tem a finalidade de comprovar a saúde financeira do interessado em fornecer ou prestar serviço a Administração Pública, de tal forma que o respectivo licitante tenha condições de executar o contrato que possa vir a ser firmado entre as partes.

A QEF é caracterizada por exigir documentos comprobatórios, que visam avaliar a solidez financeira do licitante, assim como também a capacidade operacional da empresa em honrar compromissos ou até mesmo identificar o Patrimônio Líquido que possa servir de garantia, em caso de descumprimento do contrato. Diante do exposto, o problema que originou essa pesquisa é: **Qual a frequência de exigibilidade dos documentos que compõem a Qualificação Econômico-Financeira nos Processos Licitatórios promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, no exercício de 2012?**

Para tanto, foi traçado como objetivo geral identificar a frequência de exigência dos documentos que compõem a Qualificação Econômico-Financeira, com base no Artigo 31 da Lei 8.666/93, nos Processos Licitatórios promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, no exercício de 2012. A fim de alcançá-lo foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) descrever sobre o processo de Contratação Pública e caracteriza-lo levando em consideração as suas modalidades; b) descrever sobre a Qualificação Econômico-Financeira e suas exigências; c) verificar os Editais de Licitação do Governo do Estado da Paraíba, no período em análise, e, apresentar os resultados obtidos.

Esse estudo justifica-se pela necessidade de tratar do atendimento as exigências relativas a Qualificação Econômico-Financeira, que tem por finalidade diagnosticar a capacidade operacional e financeira de um possível contratado pela Administração Pública, sempre na intenção de agregar segurança e dar garantias de execução ao respectivo contrato. Uma vez que, cada vez mais, constata-se que governos contratam empresas por processos licitatórios que não possuem QEF.

O presente artigo encontra-se dividido em: introdução, fundamentação teórica na intenção de embasar o assunto abordado, metodologia, seguido da apresentação e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

O processo formal, administrativo e isonômico utilizado pela Administração Pública, comumente conhecido por Licitação, trata-se de um procedimento por meio do qual são convocadas empresas interessadas em efetuar o fornecimento de determinados bens e serviços para um determinado ente Público.

De acordo com Kohama (2012, p. 112):

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação aos instrumentos convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhe são correlatos.

Para Silva (2012) o ato de Licitar é uma espécie de competição, podendo ser definido como procedimento administrativo vinculado, onde por sua vez a Administração Pública irá selecionar a melhor proposta e conseqüentemente celebrando um contrato, tudo isso buscando adquirir um bem ou a prestação de algum serviço.

Em seu Artigo 22, a Constituição Federal de 1988 atribui privativamente a União “legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. E conseqüentemente obteve status de princípio constitucional, através do Artigo 37, Inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, segundo Slomski (2013, p. 47):

A administração pública brasileira faz a gestão de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações, tendo como base a Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Partindo para a legislação específica, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Conforme seu Artigo 22, são modalidades de licitação: (i) Concorrência; (ii) Tomada de Preços; (iii) Convite; (iv) concurso; e (v) Leilão.

A Concorrência, segundo Silva (2012, p. 123) “é uma espécie de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto”. Esta modalidade está classificada para contratos de valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contratações de obras e serviços de engenharia e para as demais aquisições estima-se valores superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Slomski (2013, p. 48) profere que “Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto”. Esta modalidade é utilizada para contratos de valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contratações de obras e serviços de engenharia e quando for o caso, para as demais aquisições onde estima-se valores limitados a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Já o convite, Santos, Santos e Gomes (2012, p. 64) define como sendo modalidade de licitação mais simples e “é efetuado entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, independentemente de possuir ou não cadastrado no órgão que está promovendo a licitação”. A referida modalidade é utilizada para contratos de valores até R\$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a contratações de obras e serviços de engenharia e quando for o caso, para as demais aquisições onde estima-se valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para Silva (2011, p. 19), “Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores”.

Para Correia (2010) o Leilão é utilizado para a venda de bens móveis e semoventes e, em casos especiais, também de imóveis. Há dois tipos de leilão: o comum, que só pode ser efetuado por um leiloeiro oficial, se houver e é regulamentado por legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pelo órgão interessado; e o administrativo que é utilizado para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando ou “esquecidas” nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas, cujas normas são também regulamentadas pela administração interessada.

Diante do exposto, cabe ressaltar que, além dessas modalidades anteriormente apresentadas, existe, ainda, a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para SILVA (2011) é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor estimado para a contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

São considerados bens e serviços comuns, conforme art.1º, parágrafo único da referida Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para o Pregão, existe a necessidade de um servidor, intitulado de pregoeiro, sendo esse o responsável por conduzir o certame que ocorrerá em suas fases previamente descritas no edital convocatório. Conforme Correia (2010), essa modalidade contém algumas peculiaridades, pois diferente das demais como a abertura do envelope da proposta de preços antes do envelope de habilitação, ou seja, primeiro analisa-se o preço e, em seguida, a habilitação do licitante vencedor.

Dessa forma, no quadro 1 a seguir, são demonstrados os tipos de licitação, de modo resumido, para evidenciar, quanto ao objetivo, meios de divulgação e o prazo mínimo para realização de cada.

Quadro 1 – Principais características das modalidades de licitações

MODALIDADE	OBJETIVO	MEIOS DE DIVULGAÇÃO	PRAZO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO
Concorrência	Específica para compras, ou serviços de grande vulto.	Publicação do edital no mínimo uma vez no Diário Oficial e jornal de grande circulação podendo-se utilizar de outros meios.	Prazo mínimo de 45 ou 30 dias.
Tomada de Preços	Utilizada para compras, obras ou serviços de grande vulto.	Publicação do edital no mínimo uma vez no Diário Oficial e jornal de grande circulação podendo-se utilizar de outros meios.	Prazo de 15 ou 30 dias, dependendo das características do contato a ser celebrado ou da Licitação.
Convite	Modalidade de Licitação para contratações de pequeno valor	Convocação por escrito com a fixação do instrumento convocatório em local apropriado.	Prazo mínimo de 5 dias.
Concurso	Permitir a escolha de trabalho técnico ou científico.	Publicação do edital no mínimo uma vez no Diário Oficial e jornal de grande circulação podendo-se utilizar de outros meios.	Prazo mínimo de 45 dias.
Leilão	Venda de bens móveis inservíveis para a administração ou produtos legalmente apreendidos.	Publicação do edital no mínimo uma vez no Diário Oficial e jornal de grande circulação podendo-se utilizar de outros meios.	Prazo mínimo de 45 dias.
Pregão	Aquisição de bens ou serviços comuns.	Dependendo do Valor: Diário Oficial, meio eletrônico, jornal, etc.	Prazo não inferior a 8 dias.

Fonte: Adaptado de Junior, Voese (Apud Silva, 2004)

Assim, ao levar em consideração a relevância da Licitação Pública no processo de contratação, nota-se que cada modalidade requer uma atenção específica, observado o grau de complexidade, a natureza do produto ou serviço a serem contratados, além do valor, requisitos de participação e o pleno atendimento aos dispositivos contidos em edital e legislação pertinente.

2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (QEF)

Tomando por base a Lei 8.666/93 em seu artigo 27, inciso III os órgãos da Administração Pública deverão exigir das empresas participantes dos processos licitatórios, documentos que comprovem a saúde financeira do então licitante, ou seja, a chamada Qualificação Econômico-Financeira (QEF).

Partindo para um viés legislador, Machado (2006) profere que a qualificação econômica é aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. A lei 8.666/93 através do seu artigo 31, limita a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira e ao qual o instrumento de convocação se acha estritamente vinculado. As unidades administrativas que utilizam o procedimento de licitação devem fazer constar dos instrumentos públicos de convocação (edital ou carta-convite) quais são os documentos e critérios pelos quais irão julgar a habilitar interessados.

Segundo Junior, Voese (2013), a informações prestadas em atendimento a as exigências da QEF tendem a trazer segurança ao ente público demonstrando que a empresa tem condições de executar o serviço para o qual está concorrendo ou ainda no caso de descumprimento do contrato, que tem patrimônio suficiente para servir de garantia.

Logo, a fim de respaldar as exigências do Artigo 31 da Lei 8.666/93, foi transcrito no Quadro 2, a seguir, as disposições quanto a documentação necessária a comprovação da QEF.

QUADRO 2 - Disposições sobre a Qualificação Econômico-Financeira

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	Inciso I: Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	Inciso II : Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da física;
Garantia	Inciso III : Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de contratação.
Índices Contábeis	§ 1º: A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedado as exigências de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
Capital Social ou Patrimônio Social mínimo	§ 2º: A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do Art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º: O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
Relação de Compromissos Assumidos	§ 4º: Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Diante do quadro 2, cabe, ainda, destacar que aparece como uma pequena exceção quanto as disposições do já citado Artigo 31, a figura da modalidade de Licitação “Pregão”, pois em sua regulamentação, a Lei 10.520/02 (BRASIL, 2002), no seu Artigo 5º é verificado a proibição da exigência da “Garantia de Proposta”, dessa forma contrariando o Inciso III que foi exposto no Quadro 3.

2.3 PESQUISAS REALIZADAS

Diante da temática tratada nesse estudo, buscou-se por pesquisas semelhantes realizadas, que se aproximaram de alguma forma, contribuindo para destacar a relevância do assunto e as suas contribuições. Desse modo, destacam-se os estudos de Machado (2006), Lester, Borba e Murcia (2007), Santos (2010), Junior, Voese (2013) e Piccin, Conte (2013).

Em sua dissertação, Machado (2006) objetiva reunir, analisar e interpretar as variáveis Econômico-financeiras que estão associadas as Licitações na modalidade concorrência realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Após passar por várias etapas de análise, sempre levando em consideração a qualificação econômico-financeira e as respectivas demonstrações contábeis dos interessados em fornecer para a administração pública, verificou-se que a maioria dos editais (61%), utiliza como único critério o índice contábil denominado de Fator de Insolvência (FI), que por sua vez recebe críticas dos estudiosos da área.

Ao verificar o estudo de Lester, Borba e Murcia (2007), que teve como objetivo analisar as variáveis econômico-financeiras associadas às licitações públicas, na modalidade de concorrência, realizadas pelo governo do Estado de Santa Catarina e como as empresas licitantes comprovam a sua saúde financeira, sempre observando o Art. 31 da Lei 8.666/93, foram extraídos resultados que evidenciam que não há congruência entre os critérios adotados pelo governo nos editais de licitação. Percebe-se que os índices contábeis utilizados para avaliar as empresas variam tanto na sua formulação quanto no seu valor para semelhantes objetos licitados.

Santos (2010) através da análise da minuta do Edital de Licitação da ERS-010/Rodovia do Progresso, primeiro projeto de uma Parceria Público-Privada no estado do Rio Grande do Sul, buscou identificar a pertinência das exigências financeiras constantes no item Qualificação Econômico-Financeira. E, os resultados apresentaram lacunas e falhas entre o edital e a legislação.

Junior, Voese (2013) objetivaram analisar os procedimentos licitatórios adotados pelo Poder Judiciário Paranaense, com ênfase na etapa de Qualificação Econômico-financeira – QEF. Através da metodologia de pesquisa-ação, os resultados obtidos conduziram a implantação de uma nova matriz de requisitos para os editais de licitação para as contratações de serviços de engenharia e obras civis na modalidade de Concorrência Pública.

Já no trabalho científico de Piccin, Conte (2013), foi pesquisado junto aso editais de licitações, quais os indicadores Econômico-financeiros estão sendo solicitados pelos municípios para fins de comprovação da saúde Financeira, ou seja, a Qualificação Econômico-financeira – QEF. Dessa forma, com base na amostra de 50 municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi possível evidenciar que grande parte dos municípios estudados não estabelece em seus editais de Licitação os demonstrativos contábeis que deverão ser apresentados, o que está em desacordo com o Art. 31 da Lei 8.666/93.

De modo geral, pode-se verificar diante das pesquisas realizadas acima, que a administração pública tem utilizado métodos pouco eficazes no processo de contratação, uma vez que é perceptível o desacordo com práticas definidas em Lei, nesse caso, quanto a QEF, que por sua vez, tem um papel importante e indispensável no processo que antecede a celebração de um contrato público.

3 METODOLOGIA

A metodologia do presente estudo foi constituída por meio de pesquisa em caráter exploratória. Segundo Basto, Souza e Nascimento (2004, p. 05) a metodologia resulta em um conjunto de procedimentos a serem utilizados pelo indivíduo na obtenção pelo conhecimento, e diz ainda que é a aplicação do método, por meio de processos e técnicas, que garantem legitimidade do saber obtido.

Na abordagem do problema, a pesquisa foi bibliográfica na intenção de reunir conhecimentos necessários ao desenvolvimento do assunto pesquisado. De acordo com Silva, Menezes (2005, p. 38) a pesquisa Bibliográfica é aquela baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita e até eletronicamente, disponibilizada na internet.

Em relação ao procedimento de coleta de dados, ocorreu por meio de pesquisa documental, realizada nos editais de licitação do Governo do Estado da Paraíba referentes ao exercício de 2012, em seguida foi realizada a análise do conteúdo e a consequente tabulação

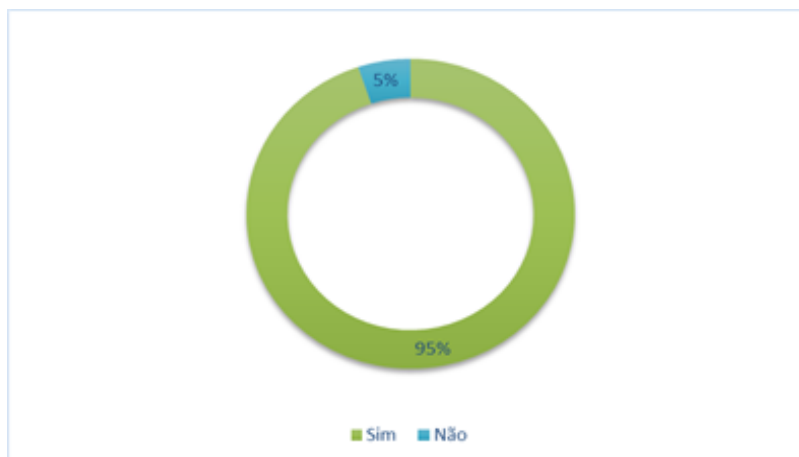
das informações obtidas, com elaboração dos gráficos no Excel que serão apresentados nos resultados.

A análise foi descritiva e qualitativa. Segundo Almeida et al. (2009) a análise descritiva envolve o uso de técnicas padronizadas e assume, em geral, a forma de levantamento. Já para Neves (1996) o foco de interesse da análise qualitativa é amplo e faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para atender ao objetivo geral proposto, foram verificados todos os editais de Licitação referentes ao exercício 2012 que estavam relacionados no sítio da Central de Compras do Estado da Paraíba, inclusive avaliando a possibilidade dos mesmos estarem disponíveis para consulta em seu inteiro teor. Dessa forma, foram acessados um total de 715 (setecentos e quinze) editais. Deles, foi possível extrair os resultados apresentados nos gráficos a seguir.

Gráfico 1 - Editais Disponíveis

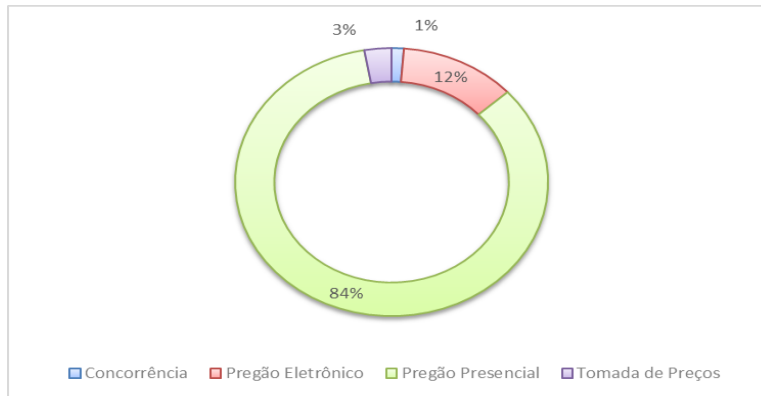


Fonte: Elaboração própria, 2014.

O gráfico 01, demonstra que aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) dos editais estavam disponíveis em seu inteiro teor e por meio de arquivo digital, o que numericamente corresponde a 678 (seiscentos e setenta e oito) editais. Por outro lado, 5% (cinco por cento) representa os editais indisponíveis para pesquisa, o que correspondeu a 37 (trinta e sete) unidades.

Considerando a pluralidade das modalidades de Licitação, buscou-se, também a quantificação das referidas modalidades, na intenção de entender a maior demanda por parte da entidade contratante, conforme apresenta o gráfico 02 a seguir.

Gráfico 02 – Licitações Por Modalidade

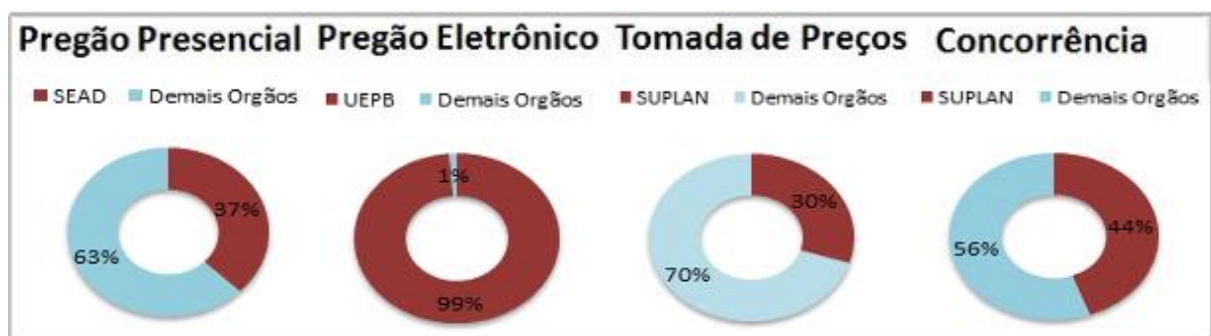


Fonte: Elaboração própria, 2014.

Diante do gráfico 02, pode-se observar que a modalidade de Pregão Presencial representou 84% (oitenta e quatro por cento) do total dos processos licitatórios analisados, enquanto o Pregão Eletrônico foi responsável por 12% (doze por cento), a Tomada de Preços e Concorrência, representaram respectivamente 3% (três por cento) e 1% (um por cento) do total de processos. Ainda, observando a divisão das Licitações por modalidade, evidenciando a predominância do Pregão Presencial, cabe ressaltar que ele tem se tornado cada vez mais usual na contratação pública, inclusive pela vantagem de proporcionar a possibilidade de negociação direta com o fornecedor, uma possível desburocratização, celeridade e a consequente transparência para ambas as partes envolvidas, e inclusive entidades fiscalizadoras.

Por sua vez o gráfico 03 a seguir evidencia os Pregões Presenciais associados aos órgãos contratantes.

Gráfico 03 – Modalidades de Licitações em Relação aos Principais Órgãos Contratantes

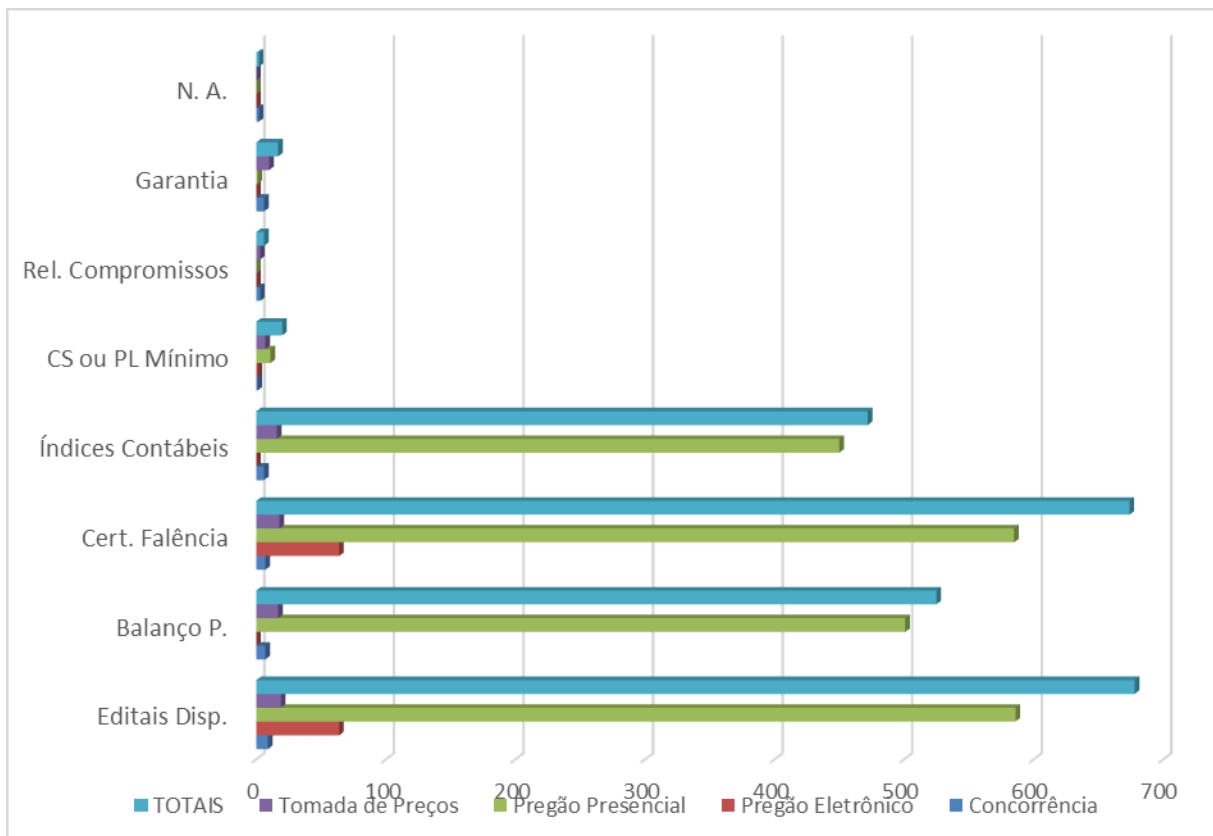


Fonte: Elaboração própria, 2014.

Analisando o gráfico 03, cabe destacar que 37% (trinta e sete por cento) do total dos Pregões Presenciais realizados, correspondem a processos licitatórios associados à Secretária de Administração do Estado (SEAD). Outro fato relevante é de que a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) participa com 99% dos processos de contratação por meio do Pregão Eletrônico. Já na modalidade de Tomada de Preços, destaca-se a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) com 30% (trinta por cento), e por outro lado, o mesmo órgão é responsável por 44% (quarenta e quatro por cento) dos processos na modalidade de concorrência.

Em seguida, o gráfico 04, apresenta de forma segregada por tipo de Licitação, as exigências constantes nos Editais disponíveis, no que se diz respeito ao cumprimento do Artigo 31 da Lei 8.666/93 que trata da QEF.

Gráfico 04 – QEF por modalidade de licitação



Fonte: Elaboração própria, 2014.

Diante do gráfico 04 ressalta-se, que não foi observado nenhuma licitação nas modalidades: Concurso, Leilão e Convite.

Ao analisar a exigência do Balanço Patrimonial, peça fundamental na análise financeira de qualquer empresa, foi verificado que dos 678 (seiscentos e setenta e oito) editais analisados, 525 (quinhentos e vinte e cinco) trazem a necessidade de apresentar referida demonstração. Nesse caso, o destaque está para os Pregões Presenciais, que em maioria de 501 (quinhentos e um) processos licitatórios foi possível encontrar a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial.

Partindo para a análise da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, sendo esta, responsável por Certificar a atual situação falimentar da empresa, observou-se que 674 (seiscentos e setenta e quatro) editais fazem menção a esta obrigatoriedade. Por sua vez, os processos licitatórios classificados na modalidade de Pregão Presencial que tratam a apresentação da referida Certidão como exigência, representam um total de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) editais.

Ao verificar a exigência dos Índices Contábeis, sendo este item indispensável na análise da capacidade financeira de uma determinada empresa, esta pesquisa observou que 472 (quatrocentos e setenta e dois) editais apresentam o referido documento como obrigatório na habilitação do processo de contratação. Dentre as modalidades, 450 (quatrocentos e cinquenta) foram de Pregões Presenciais.

Levando em consideração a exigência de comprovar Capital Social ou Patrimônio Social mínimo, apenas 20 (vinte) editais fazem essa exigência, sendo 11 (onze) na modalidade de Pregão Presencial, 7 (sete) Tomadas de Preço, e, 1 (um) edital em cada modalidade de Concorrência e Pregão Eletrônico.

Sabendo da citação em Lei, que trata a apresentação de um documento descrito como sendo uma Relação de Compromissos assumidos pelo licitante perante outras instituições, e que se justifica sob a possibilidade de verificar a capacidade operativa do mesmo, foi verificado que apenas 6 (seis) editais fazem essa exigência, sendo três na modalidade Tomada de Preços e três na modalidade Concorrência.

No que se diz respeito a exigência de Garantia Pecuniária para que o licitante cumpra o possível contrato que venha a ser firmado com a Administração Pública, esta pesquisa verificou que 17 (dezesete) editais exigem tal procedimento, sendo 10 (dez) na modalidade de Tomada de Preços, 6 (seis) na Concorrência e apenas 1 (um) na modalidade de Pregão Presencial.

Em fase de concluir a já discutida análise de dados, é válido citar que dos editais analisados, 2 (dois) não fazem nenhuma exigência documental quanto a QEF, conforme trata o Artigo 31 da Lei 8.666/93.

Mais uma vez, levando em consideração os dados apresentados, é válido ressaltar a importância do atendimento das exigências descritas no referido artigo, uma vez que representam segurança ao ente público, demonstrando que a empresa tem condições de executar o serviço para o qual está concorrendo ou até mesmo a comprovação de garantia com o próprio patrimônio, no caso do descumprimento do contrato. E, este último é fator de extrema importância no processo de contratação, uma vez que tal fato poderá demandar mais recursos financeiros, na possibilidade de um novo processo licitatório promovido na intenção de suprir o que foi descumprido anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Qualificação Econômico-Financeira aparece como uma importante ferramenta capaz de auxiliar a Administração Pública em uma contratação mais eficiente, de forma que possibilita agregar garantias e segurança ao exercício do contrato de fornecimento. Vale ressaltar que este processo está garantido em Lei, e segue ritos e definições próprias, sempre na intenção de diagnosticar e verificar a capacidade financeira de todo aquele que se apresente como interessado em fornecer um determinado bem ou serviço.

Sendo assim, esse estudo buscou evidenciar a frequência de exigibilidade dos documentos que compõem a QEF nos processos licitatórios promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, no exercício 2012, que por sua vez resultou na constatação de que dos 678 (seiscentos e setenta e oito) editais analisados a maioria não fazem menção a exigência total dos documentos descritos no o Artigo 31 da Lei 8.666/93, ocorrendo apenas a exigência parcial de alguns dos itens exigidos na referida legislação, e, ainda foram detectados dois processos licitatórios sem exigência documental de itens relacionado a QEF.

Também foi constatado que a modalidade de Pregão Presencial representou 84% (oitenta e quatro por cento) do total dos processos licitatórios analisados, enquanto o Pregão Eletrônico 12% (doze por cento), a Tomada de Preços e Concorrência, representaram 3% (três por cento) e 1% (um por cento) respectivamente. Delas 37% (trinta e sete por cento) do total dos Pregões Presenciais foram realizados pela SEAD, a UEPB fez 99% dos processos de contratação por meio do Pregão Eletrônico, na Tomada de Preços, destaca-se a SUPLAN com 30% (trinta por cento), e por outro lado, o mesmo órgão é responsável por 44% (quarenta e quatro por cento) dos processos na modalidade de concorrência.

Ao analisar os itens de QEF a exigência do Balanço Patrimonial foi verificada em 525 (quinhentos e vinte e cinco) editais. Nesse caso, o destaque está para os Pregões Presenciais,

que apareceu em maioria 501 (quinhentos e um) processos licitatórios. Na análise da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, observou-se que 674 (seiscentos e setenta e quatro) editais fazem menção a esta obrigatoriedade sendo 585 (quinhentos e oitenta e cinco) editais na modalidade de Pregão Presencial. Ao verificar a exigência dos Índices Contábeis, 472 (quatrocentos e setenta e dois) editais continham a solicitação do mesmo e dentre eles 450 (quatrocentos e cinquenta) foram de Pregões Presenciais. Levando em consideração a exigência de comprovar Capital Social ou Patrimônio Social mínimo, apenas 20 (vinte) editais fizeram essa exigência, sendo 11 (onze) na modalidade de Pregão Presencial, 7 (sete) Tomadas de Preço, e, 1 (um) edital em cada modalidade de Concorrência e Pregão Eletrônico. E, no que se diz respeito a exigência de Garantia Pecuniária, verificou-se que 17 (dezesete) editais exigem tal procedimento, sendo 10 (dez) na modalidade de Tomada de Preços, 6 (seis) na Concorrência e apenas 1 (um) na modalidade de Pregão Presencial.

Levando em consideração o exposto, cabe, ainda, destacar que a limitação dessa pesquisa foi o período de análise restrito ao exercício 2012, por questões de acessibilidade. Desse modo, sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas ampliando o período de análise, bem como, discutindo mais sobre a eficácia de cada documento citado no o Artigo 31 da Lei 8.666/93, visando contribuir para a eficiência do processo licitatório.

ABSTRACT

This research aimed to identify the frequency requirement of the documents that make up the Economic and Financial Qualification, based on Article 31 of Law 8.666 / 93, on the Bidding Process promoted by the Government of the State of Paraíba, in 2012. The methodology used was the exploratory, bibliographical, documentary, descriptive and qualitative research. From analysis of 678 announcements, the results found that they don't mention the total requirements of the documents described in the legislation. Was also observed that the type of Physical Auction represented 84% of total bidding processes analyzed, while the Electronic Auction 12%, the Taking of Prices and Competition, represented 3% and 1% respectively. It was found that 37% of the total Physical Audience were conducted by SEAD, the UEPB made 99% of Electronic Auction, on Taking of Prices the SUPLAN made 30%, and 44% Competition. By analyzing the QEF items, it was found that: the Balance Sheet was observed in 525 announcements; the Clearance Certificate or Concordat was identified in 674 announcements; the requirement of Accounting Index in 472 announcements; the requirement to prove Social Funds or Social Patrimony was found in only 20 announcements; and, regarding the requirement of cash collateral, it was found that 17 announcements required the item. thereby, it is suggested that future research be conducted extending the period of analysis, as well as discussing more about the effectiveness of each document cited in Article 31 of Law 8.666 / 93, aiming to contribute to the efficiency of the bidding process.

Keywords: Bidding. Public Administration. Economic and Financial Qualification.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Katia de, et al. **Análise da evolução da metodologia utilizada nos artigos publicados na revista: contabilidade & finanças – USP**. 2009. São Paulo-SP. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/642.pdf>. Acessado em 10 de set. 2014.

BASTO, Dau; SOUZA, Mariana; NASCIMENTO, Solange. **Monografia ao alcance de todos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado em 10 de ago. 2014.

BRASIL, **Decreto 5.450, de 31 de Maio de 2005**. Regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In. Diário Oficial da União, Brasília, 1.6.2005.

BRASIL, **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 18.7.2002 e retificado em 30.7.2002.

BRASIL, **Lei 8.666, de 21 de julho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994.

CORREIA, Flávio Laurentino. **Compras públicas: a aplicabilidade e escolha das modalidades de licitação nas seis cidades mais populosas do estado da Paraíba**. 2010. Campina Grande-PB. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/2320/1/PDF%20-%20Fl%C3%A1vio%20Laurentino%20Correia.pdf>. Acessado em 29 de ago. 2014.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Central de Compras**. Disponível em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>. Acessado em 07 de mai. 2014.

JUNIOR, Moacir Carneiro; VOESE, Simone Bernades. **Licitações na administração pública: nova perspectiva para a qualificação econômico-financeira de empresas na contratação de serviços de engenharia e obras civis**. 2013. Fortaleza-CE. Disponível em: http://www.furb.br/_upl/files/especiais/anpcont/2013/cue%20338.pdf?20141012184029. Acessado em 02 de ago. 2014.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LESTER, Paulo; BORBA, Jose Alonso; MURCIA, Fernando Dal-Ri. **Transparência e governança na área pública: uma análise da qualificação econômica e financeira das**

empresas licitantes do estado de Santa Catarina. 2007. Porto Alegre-RS. Disponível em: <file:///C:/Users/Jerry/Downloads/39037-155376-1-PB.pdf>. Acessado em 01 de set. 2014.

MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. **Contribuição à análise da qualificação econômico-financeira realizada no âmbito das licitações públicas, na modalidade de concorrência, divulgadas pelo governo do estado de Santa Catarina, no período de janeiro de 2003 até outubro de 2005.** Dissertação (Mestrado e Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Pós-Graduação em Administração – Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88923/225673.pdf?sequence=1>. Acessado em 20 de ago. 2014.

NEVES, Jose Luis. **Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades.** 1996. São Paulo-SP. Disponível em: http://www.dcoms.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf. Acessado em 12 de set. 2014.

PICCIN, Rodrigo; CONTE, Nelson Carlos. **Indicadores contábeis de qualificação econômico – financeira na habitação de empresas em licitações públicas.** 2013. Porto Alegre-RS. Disponível em: http://www.ccontabeis.com.br/XIV_conv/TC20.pdf. Acessado em 01 de set. 2014.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Qualificação econômico-financeira em uma PPP: uma análise à luz da minuta do edital de licitação da ERS-010/Rodovia do Progresso.** 2010. Porto Alegre-RS. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/29654>. Acessado em: 04 out. 2014.

SANTOS, José Ozildo dos; SANTOS, Rosélia Maria de Sousa; GOMES, Marcos Antônio Duvirgens. **Licitações públicas: modalidades e princípios aplicáveis.** 2012. Pombal-PB. Disponível em: <file:///C:/Users/Jerry/Downloads/2107-5867-1-PB.pdf>. Acessado em 01 de out. 2014.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muskat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação.** 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/metodologia_da_pesquisa_e_elaboracao_de_dissertacao.pdf. Acessado em 10 de set. 2014.

SILVA, Lidian dias da. **A licitação como instrumento facilitador na administração pública.** 2011. Goiânia. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/228576953/ARTIGO-LIDIAN2>. Acessado em 02 de set. 2014.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática.** São Paulo: Atlas 2012.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.